

Diário Oficial

Município de Santa Rita de Caldas

Ano: 00 | Edição - 020, 29 de Agosto | Distribuição Gratuita

LEI

LEI Nº 2284/2023

29 DE AGOSTO DE 2023

“CRIA LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO GESTOR E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art.1º: Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I - Objetivos e Fontes

Art.2º: Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art.3º: O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS é constituído por:

I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II- outros fundos ou programas que vierem a ser in-

corporados ao Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS;

III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS;

VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II - Do Conselho-Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS

Art.4º: O Fundo de Habitação de Interesse Social será gerido por um Conselho-Gestor.

Art.5º: O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º: A composição, as atribuições e o reglamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§2º: A Presidência do Conselho-Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social será exercida pelo Chefe do Departamento Municipal de Ação Social do Município de Santa Rita de Caldas – MG.responsável pelas políticas de Habitação no Município.

§3º: O presidente do Conselho-Gestor do Fun-

do de Habitação de Interesse Social – FHIS, exercerá o voto de qualidade. Interesse Social - FHIS;

§4º: Competirá ao Departamento Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III – Das Aplicações dos Recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS

Art. 6º: As aplicações dos recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III-urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV-implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V-aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI-recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII-outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS.

§ 1º: Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV - Das Competências do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS

Art. 7º: Ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, compete:

I-estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II-aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo de Habitação de

III -fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV-deliberar sobre as contas do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS;

V-dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, nas matérias de sua competência;

VI-aprovar seu regimento interno.

§ 1º: As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º: O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º: O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º: Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente a lei 1.857/2008 de 28/02/2008 e também qualquer dispositivo contrário.

Município de Santa Rita de Caldas/MG, 29 de agosto de 2023.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas